

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0906/79 (Reautuado em 09/05/80)

INTERESSADA: VERA LÚCIA JUNQUEIRA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Folclore e Folclore Brasileiro na FFCL da São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1165/80 - CTG - APROVADO EM 31 / 07 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Vera Lúcia Junqueira para ministrar aulas de Folclore no curso de Estudos Sociais, junto ao Departamento de Ciências Sociais, na categoria de Professor I, preenchendo a vaga aberta com o afastamento da professora Rose Marie Erunelli de Paula Galvão.

A Faculdade ainda a indica para reger a disciplina Folclore Brasileiro no curso de Educação Artística, junto ao Departamento de Artes e Matemática, na mesma categoria de Professor I, em substituição à professora Maria Lúcia Salgado Potenza, que se desligou em data de 31 de janeiro de 1980.

O encaminhamento deu-se ainda na vigência da Deliberação CEE nº 8/76, revogada pela Deliberação-CEE nº 5/80.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Folclore é disciplina obrigatória, por escolha da Faculdade, do currículo mínimo do curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica (Resolução-CFE nº 8, de 9 de agosto de 1972). Folclore Brasileiro é disciplina obrigatória da parte comum (licenciatura de 1º grau) do curso de Educação Artística (Resolução-CFE nº 23, de 23 de outubro de 1973).

2.1 - A docente indicada é licenciada em Artes Plásticas (licenciatura de 2º grau). O diploma está registrado. Estudou, em dois períodos semestrais, a disciplina Folclore Brasileiro com a carga horária de 60 horas/aula. Foi aluna de curso ministrado, pelos professores Rossini Tavares de Lima e Juliata de Andrade no total de 64 horas/aula.

